



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.341 /

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA CAPELA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da legislação específica, notadamente a Lei Complementar n. 70 de 2006, fica tombada para fins de proteção do Patrimônio Histórico de Poços de Caldas, a edificação principal e capela da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas.

Parágrafo único. O CONDEPHACT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria, encarregar-se-á de promover os projetos e obras de restaurações do bem tombado por esta Lei, fixando as linhas de ação e prioridades, bem como a sua fiscalização e orientação das obras necessárias à sua preservação.

Art. 2º. Os recursos necessários à fiel execução desta Lei, bem como as normas e exigências para a proteção do bem tombado, são aqueles instituídos pela legislação municipal pertinente, consignados nos orçamentos anuais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE OUTUBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 284, de 08/10/2019